



# Plano Brasil Maior e a Desoneração da Folha de Pagamento





**Esta palestra encontra-se disponível  
para download em nosso site:**

**[www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)**



# Legislação de Referência

- ✓ MP nº 540, de 02/08/2011 - Institui o Plano Brasil Maior
- ✓ Lei nº 12.546, de 14/12/2011 (conversão da MP nº 540/2011)
- ✓ MP nº 563, de 03.04.2012 - Amplia o benefício e reduz a alíquota
- ✓ Lei nº 12.715, de 18/09/2012 - (conversão da MP nº 563/2012)
- ✓ Medida Provisória nº 582/2012 - Amplia Setores - AGUARDA CONVERSÃO
- ✓ Decreto nº 7.828, de 17/10/2012 - Regulamenta a Desoneração da Folha



## Como funciona?

Apenas as empresas **FABRICANTES**:

a) deixam de contribuir com a alíquota de **20%** sobre a **FOLHA DE SALÁRIOS + PRO-LABORE + AUTÔNOMOS**; e

b) passam a recolher um percentual que varia entre **1% e 2%** calculado sobre o faturamento, excluídas as receitas de exportação.



## Como funciona?

### **NÃO SOFREM SUBSTITUIÇÃO:**

- a) o INSS descontado de contribuintes (empregados ou não);
- b) o SAT – Seguro contra Acidente de Trabalho;
- c) a contribuição para as Entidades (Sistema “S”);
- d) Cooperativas.

***Estas contribuições continuam sendo recolhidas em GPS.***



## Objetivos da Medida

- Estimular a contratação de empregados CLT
- Reduzir a carga tributária das empresas exportadoras
- Evitar as terceirizações da produção
- Evitar a criação de PJ “fictícias” prestadoras de serviços, principalmente no setor de TI
- Dar fôlego financeiro às empresas, com a suposta redução da contribuição previdenciária



## Impactos Negativos

- As empresas mais industrializadas, poderão sofrer **aumento** de contribuição, pois empregam menos mão-de-obra.
- As empresas de TI, com poucos ou nenhum empregados, também serão penalizadas.
- Todos os segmentos envolvidos em que a substituição acarrete majoração de custo tributário.



# ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO

➤ **Até 31.07.2012:**

- 2,5% - TI e TIC
- 1,5% - Demais Indústrias Abrangidas  
(confeccões, couro e calçados)

➤ **De 01.08.2012 em diante:**

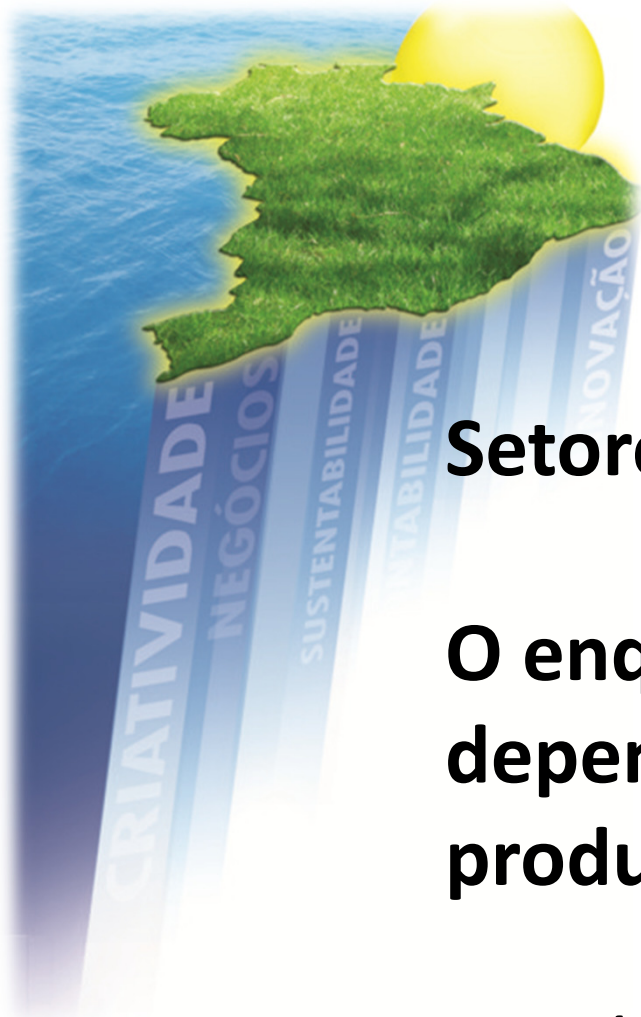
- 2,0% - TI, TIC, Hotéis e Pousadas
- 1,0% Demais Indústrias e Produtos Abrangidos\*

*\* (inclusive empresas que entram em Janeiro/2013)*



Setor	Segmento	Alíquota fixada (em %)	Vigência
Indústria	Confecções	1	Dezembro/2011
Indústria	Couro e Calçados	1	Dezembro/2011
Serviços	TI e TIC	2	Dezembro/2011
Serviços	Call Center	2	Dezembro/2011
Indústria	Têxtil	1	Agosto/2012
Indústria	Plásticos	1	Agosto/2012
Indústria	Material Elétrico	1	Agosto/2012
Indústria	Bens de Capital	1	Agosto/2012
Indústria	Ônibus	1	Agosto/2012
Indústria	Autopeças	1	Agosto/2012
Indústria	Naval	1	Agosto/2012
Indústria	Aéreo	1	Agosto/2012
Indústria	Móveis	1	Agosto/2012
Serviços	Hotéis	1	Agosto/2012
Indústria	Design Houses	2	Agosto/2012

<b>Setor</b>	<b>Segmento</b>	<b>Alíquota fixada (em %)</b>	<b>Vigência</b>
Indústria	Aves, suínos e derivados	1	Janeiro/2013
Indústria	Pescado	1	Janeiro/2013
Indústria	Pães e massas	1	Janeiro/2013
Indústria	Fármacos e medicamentos	1	Janeiro/2013
Indústria	Equipamentos médicos e odontológicos	1	Janeiro/2013
Indústria	Bicicletas	1	Janeiro/2013
Indústria	Pneus e câmaras de ar	1	Janeiro/2013
Indústria	Papel e celulose	1	Janeiro/2013
Indústria	Vidros	1	Janeiro/2013
Indústria	Fogões, refrigeradores e lavadoras	1	Janeiro/2013
Indústria	Cerâmicas	1	Janeiro/2013
Indústria	Pedras e rochas ornamentais	1	Janeiro/2013
Indústria	Tintas e vernizes	1	Janeiro/2013
Indústria	Construção metálica	1	Janeiro/2013
Indústria	Equipamento ferroviário	1	Janeiro/2013
Indústria	Fabricação de ferramentas	1	Janeiro/2013
Indústria	Fabricação de forjados de aço	1	Janeiro/2013
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	1	Janeiro/2013
Indústria	Brinquedos	1	Janeiro/2013
Indústria	Instrumentos óticos	1	Janeiro/2013
Serviços	Suporte técnico informática	2	Janeiro/2013
Serviços	Manutenção e reparação de aviões	1	Janeiro/2013
Transporte	Transporte aéreo	1	Janeiro/2013
Transporte	Transporte marítimo, fluvial e naveg apoio	1	Janeiro/2013
Transporte	Transporte rodoviário coletivo	2	Janeiro/2013



## Setores Alcançados

O enquadramento na desoneração depende **exclusivamente** das NCMs dos produtos fabricados.

Anexo Único da Lei nº 12.546/2011.

## ANEXO

(Retificado no Dou de 23/04/2012, Seção 1, pág. 563)

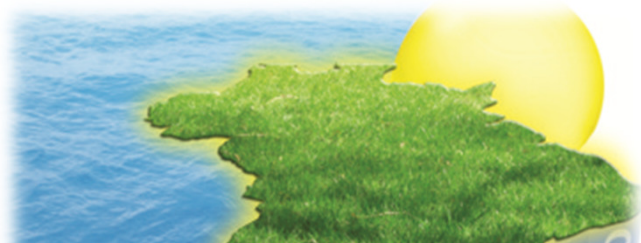
(Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

1	3005.90.90	47	4202.91.00	93	Capítulo 62
2	3815.12.10	48	4202.92.00	94	Capítulo 63
3	3819.00.00	49	42.03	95	Capítulo 64
4	39.15	50	4205.00.00	96	Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)
5	39.16	51	43.03	97	6807.90.00
6	39.17	52	4421.90.00	98	6812.80.00
7	39.18	53	4504.90.00	99	6812.90.10
8	39.19	54	4818.50.00	100	6812.91.00



# CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SETOR DE SERVIÇOS

Atividades	Período	Percentual sobre o Faturamento		DARF	Contribuições em GPS código 2100
		Até 31/07/2012	De 01/08/2012 a 31/12/2014		
Serviços: TI e TIC, exclusivamente	01/12/2011 a 31/12/2014	<b>2,5%</b>		<b>2985</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuições Retidas</li> <li>• Terceiros (outras entidades)</li> <li>• RAT Ajustado (RAT x FAP)</li> <li>• Cooperativas</li> <li>• Outras</li> </ul>
TI, TIC (também com outras atividades) e Call Center	01/04/2012 a 31/12/2014	2,5% a partir de 01/04/2012			
Hotéis e Pousadas <u>CNAE 5510-8/01</u>	01/08/2012 a 31/12/2014	Não se aplica			



# CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SETOR INDUSTRIAL

Atividades	Período	Percentual sobre o Faturamento		DARF	Contribuições em GPS código 2100
		Até 31/07/2012	De 01/08/2012 a 31/12/2014		
Industriais I – nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; II – nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;	01/12/2011 a 31/12/2014	<b>1,5%</b>	<b>1%</b>	<b>2991</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuições Retidas</li> <li>• Terceiros (outras entidades)</li> <li>• RATAjustado (RATx FAP)</li> <li>• Cooperativas</li> <li>• Outras</li> </ul>
Industriais: III – nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; IV – nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e V – no código 9506.62.00.	01/04/2012 a 31/12/2014	<b>1,5%</b>			
Industriais: Todas do Anexo da Lei 12.546/11	01/08/20112	<b>Não se aplica</b>			



## Simple Nacional

A medida não alcança as empresas optantes pelo regime **SIMPLE NACIONAL**, pois estas já recolhem o INSS PATRONAL de forma substituída sobre o faturamento.

Entendimento corroborado pela Solução de Consulta da RFB nº 70 de 2012.



# Cálculo

Haverá dois tipos de cálculos:

- EMPRESA COM ATIVIDADE **EXCLUSIVAMENTE** ENQUADRADA;
- EMPRESA COM ATIVIDADE **PARCIALMENTE** ENQUADRADA (MISTA).



## Base de Cálculo da CPRB

( + ) Receita Bruta Operacional

( - ) Vendas Canceladas e Devoluções

( - ) Descontos Incondicionais

( - ) Receitas de Exportação

( - ) IPI e ICMS-ST sobre Vendas

= Base de Cálculo da CPRB

## Solução de Consulta RFB nº 45/2012

“(…)

Para os fins da citada CPRB, **considera-se receita bruta o valor percebido na venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia, bem como o ingresso de qualquer outra natureza auferido pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou de sua classificação contábil, sendo irrelevante o tipo de atividade exercida pela empresa.”**

## Parecer Normativo RFB nº 03/2012

A RFB concluiu que a receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição previdenciária, compreende:

- a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria;
- a receita decorrente da prestação de serviços em geral; e
- o resultado auferido nas operações de conta alheia;



# ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE ENQUADRADA



## **ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE ENQUADRADA**

**O cálculo é simples.**

- 1) Aplicar o percentual sobre o faturamento e recolher no DARF no código citado;**
- 2) Recolher as demais contribuições não desoneradas e as retenções efetuadas em GPS.**



# ATIVIDADE EXCLUSIVAMENTE ENQUADRADA

1

Variável de Cálculo	R\$
( + ) Receita Bruta de Vendas	R\$ 1.100.000,00
( - ) IPI sobre Vendas	(R\$ 100.000,00)
= Base de Cálculo da CPRB	R\$ 1.000.000,00
x 1,00% <i>(a ser recolhida em DARF cód. 2991)</i>	R\$ 10.000,00

2

Variável de Cálculo	R\$
( + ) Receita Bruta de Vendas	R\$ 550.000,00
( - ) IPI sobre Vendas	(R\$ 50.000,00)
( - ) Devoluções	(R\$ 25.000,00)
( - ) Exportações	(R\$ 30.000,00)
= Base de Cálculo da CPRB	R\$ 445.000,00
x 1,00% <i>(a ser recolhida em DARF cód. 2991)</i>	R\$ 4.450,00

# ATIVIDADE

## EXCLUSIVAMENTE ENQUADRADA

3

Variável de Cálculo	R\$
( + ) Receita Bruta de Vendas	R\$ 880.000,00
( - ) IPI sobre Vendas	<b>(R\$ 80.000,00)</b>
= Base de Cálculo da CPRB	R\$ 800.000,00
x 1,00% <i>(a ser recolhida em DARF cód. 2991)</i>	<b>R\$ 8.000,00</b>

COMPARATIVO DA DESONERAÇÃO	
Variável de Cálculo	R\$
( + ) Folha de Salários	R\$ 20.000,00
( + ) Folha de Pro-Labore	R\$ 1.400,00
( + ) Folha de Autônomos	R\$ 2.000,00
= Base de Cálculo do INSS	<b>R\$ 23.400,00</b>
x 20,00%	<b>R\$ 4.680,00</b>



# ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA





# ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA

**Neste caso o cálculo é diferente.**

- 1) Apurar a receita das atividades alcançadas pela desoneração;
- 2) Apurar a receita das atividades não-alcançadas pela desoneração;
- 3) Apurar a relação (%) entre atividades desoneradas e a receita bruta total.



# ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA

Variável de Cálculo	R\$	Observação
Receita das Atividades Desoneradas	R\$ 550.000,00	55%
Receita das demais atividades	R\$ 450.000,00	45%
= Receita Total	R\$ 1.000.000,00	100%
= CPRB a ser recolhida em DARF cód. 2991	(a) R\$ 5.500,00	1,00% sobre R\$ 550.000,00

Variável de Cálculo	R\$	Observação
Valor da Folha de Pagamento	R\$ 100.000,00	-
INSS sobre Folha de Pagamento	R\$ 20.000,00	20% sobre a FOPAG
( - ) Redutor Proporcional	(R\$ 11.000,00)	55% de Receitas Desoneradas
= INSS a ser recolhido em GPS cód. 2100	(b) R\$ 9.000,00	45% das Demais Receitas

<b>TOTAL A RECOLHER (DARF + GPS)</b>	<b>(a) + (b) = R\$ 14.500,00</b>
--------------------------------------	----------------------------------

2

# ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA

Variável de Cálculo	R\$	Observação
Receita das Atividades Desoneradas	R\$ 18.000,00	6%
Receita das demais atividades	R\$ 282.000,00	94%
= Receita Total	R\$ 300.000,00	100%
= CPRB a ser recolhida em DARF cód. 2991	(a) R\$ 180,00	1,00% sobre R\$ 18.000,00

Variável de Cálculo	R\$	Observação
Valor da Folha de Pagamento	R\$ 50.000,00	-
INSS sobre Folha de Pagamento	R\$ 10.000,00	20% sobre a FOPAG
( - ) Redutor Proporcional	(R\$ 600,00)	6% de Receitas Desoneradas
= INSS a ser recolhido em GPS cód. 2100	(b) R\$ 9.400,00	94% das Demais Receitas

**TOTAL A RECOLHER (DARF + GPS)**

**(a) + (b) = R\$ 9.580,00**




## ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA

- Portanto, será necessário apurar mensalmente o **faturamento por NCM**, a fim de apurar a proporção das receitas desoneradas e não-desoneradas.
- Reforça a necessidade de se **REVISAR** as NCMs utilizadas pela empresa, observando se estão completamente adequadas ao negócio.



## ATIVIDADE PARCIALMENTE ENQUADRADA

- Se o percentual de receitas desoneradas for **inferior a 5% da receita total**, NÃO SE APLICARÁ A DESONERAÇÃO DA FOLHA.
- Se o percentual de receitas desoneradas for **superior a 95% da receita total**, APLICA-SE A DESONERAÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DAS RECEITAS.
- Se o percentual de receitas desoneradas estiver **entre 5% e 95% da receita total**, APLICA-SE A DESONERAÇÃO PROPORCIONAL DA FOLHA.



**Verifique se seu software está adaptado a rotina de Desoneração da Folha de Pagamento e se é capaz de emitir um relatório de faturamento POR NCM:**

NCM	FATURAMENTO
8443.90.90	R\$ 5.000,00
8453.00.00	R\$ 8.000,00
8467.11.10	R\$ 100.000,00
8467.29.91	R\$ 3.000,00
8513.00.00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.000,00</b>



# Cálculo Específico para o 13º Salário



## DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- Sobre o 13º salário a partir de janeiro de 2012 não haverá tributação dos 20% da patronal - inclusive durante o ano sobre o **13º salário pago nas rescisões contratuais** - visto que não há “FATURAMENTO 13” a ser tributado em 1,0% ou 2,0%
- Exceção: empresas que iniciaram a desoneração no decorrer do ano, que pagarão o INSS sobre os avos relativos aos meses que estiveram fora do período de desoneração.





# Demais aspectos relevantes



## Recolhimento

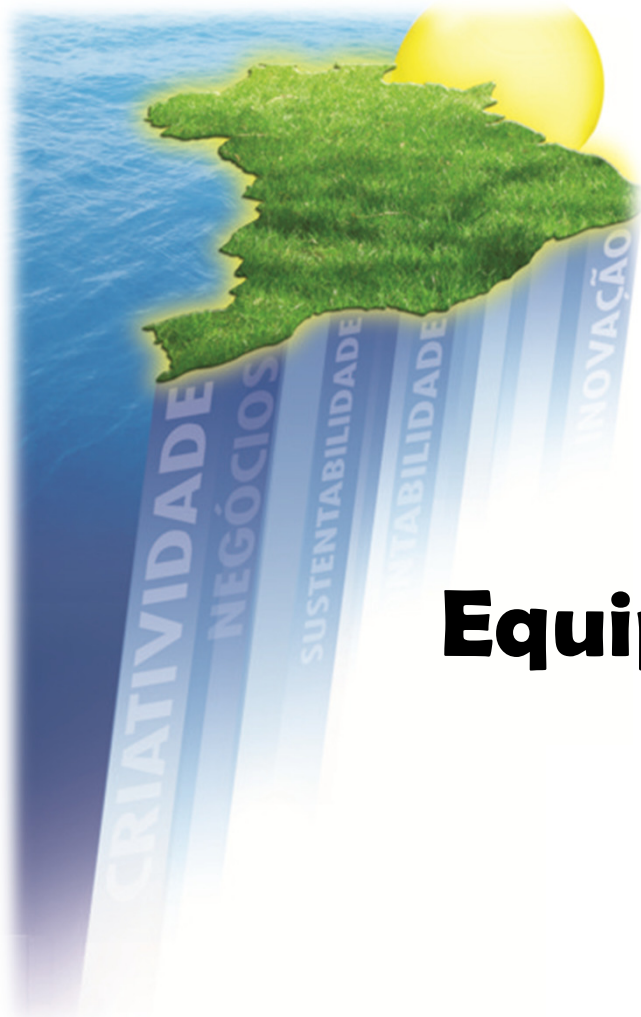
- A **CPRB** será recolhida em DARF, com vencimento no dia 20 de cada mês, sendo antecipado para o dia anterior em caso de feriado;
  
- Códigos dos DARFs:
  - Serviços alcançados: 2985
  - Indústrias alcançadas: 2991



## Empresas que se julguem **prejudicadas**

A solução, no momento, é recorrer ao **JUDICIÁRIO** para tentar obter uma LIMINAR a fim de não contribuir pela LEI 12.546/11 e continuar recolhendo suas contribuições pela folha de pagamento, até que o mérito da questão seja julgado.

Recomenda-se contudo, que neste caso, mesmo respaldado em Liminar, o contribuinte não deixe de efetuar o depósito judicial das importâncias discutidas.



**Obrigado!**

**Equipe de Consultores da**



UNIVERSIDADE CORPORATIVA UNIDOC CIN  
D O C   C O N T A B I L I D A D E

*DOEi<sup>N</sup>*

**17.12.2012**

